

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 053/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 030/2023**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em Serviço de Engenharia para execução de Sondagem Rotativa e Mista no terreno da sede do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE, do município de Itabirito-MG.

MODALIDADE / FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

SESSÃO PÚBLICA: Será aberta na internet às **09:00 horas** do dia **25/07/2023**, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

PRAZO E MODO DA DISPUTA: O modo de disputa adotado será o Aberto. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

FONE: (31) 3562-4134 ou (31) 3562-4143

EMAIL: licitacao@saaeita.mg.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/ DF.

ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL NO ENDEREÇO <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

MANUAL E ACESSO AO AMBIENTE TREINAMENTO: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, pelo link “Manual”, para que não ocorram dúvidas dos procedimentos prévios e durante a sessão pública.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 030/2023

O Serviço Autônomo Saneamento Básico - SAAE, do município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº. 2.999 de abril de 2014, com endereço na Rua Rio Branco, nº. 99, Centro, CEP 35450-081, inscrito no CNPJ nº. 20.067.146/0001-61, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº. 053/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 030/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº. 3.555/2000, Decreto Municipal nº 8949/2010, Decreto Municipal 12.943/2019, Decreto Municipal 13.214/2020 e pelas demais condições fixadas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do SAAE e equipe de apoio nomeada pela Portaria SAAE/ITA 055/2023.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada em Serviço de Engenharia para execução de Sondagem Rotativa e Mista no terreno da sede do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE, do município de Itabirito-MG.

1.2. A prestação de serviços/fornecimento ocorrerá conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, de acordo com a efetiva necessidade do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito.

1.3. Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <http://www.comprasnet.gov.br/> e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

II – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Área Técnica - Setor de Engenharia.

III – DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

IV – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

4.1. Os questionamentos referentes a este processo licitatório deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente via internet, por meio do endereço <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, ou encaminhados também para o e-mail licitacao@saaeita.mg.gov.br, ou protocolizada no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, sob pena de não acolhimento.

4.2. As respostas aos questionamentos formalizados serão pelo mesmo canal utilizado pelo interessado e também serão encaminhadas a todos os licitantes interessados por e-mail e por meio do endereço <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

4.3. O SAAE não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Compras/Licitações do SAAE, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

4.4. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio do endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, ou encaminhados pelo e-mail licitacao@saaeita.mg.gov.br, ou protocolizada no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, sob pena de não acolhimento.

5.2. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

5.3. O SAAE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da SAAE, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.6. Não sendo feito nenhum pedido de impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM O SERVIÇO/FORNEÇAM O OBJETO DO PRESENTE EDITAL, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6.1.1. Poderão participar exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

6.1.2. Não será aplicado o disposto no item 6.1.1, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.2. É vedada a participação:

- 6.2.1. De empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;
 - 6.2.2. De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitada; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
 - 6.2.3. De empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração;
 - 6.2.4. De empresa que não for estabelecida em território nacional;
 - 6.2.5. De empresa que esteja reunida em consórcio¹ ou coligação;
 - 6.2.6. De empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
 - 6.2.7. De empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Autarquia;
 - 6.2.8. E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 6.3. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VII – DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando a ausência de complexidade do objeto a ser licitado; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame. Ainda, a autorização para o consorciamento de empresas para execução do objeto poderia diminuir circunstancialmente o número de participantes no certame, se mostrando um ato antieconômico.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

8.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

8.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

8.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

8.3.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

8.3.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.5 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

8.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.

8.9. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o VALOR UNITÁRIO (POR ITEM/LOTE), quando se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), com duas casas decimais após a vírgula, e o VALOR TOTAL (POR ITEM/LOTE), quando não se tratar de SRP, com duas casas decimais após a vírgula.

8.10. Aplicam-se aos serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.11. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo ITEM/LOTE.

IX – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo Único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

X – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. Para fins de classificação das propostas na sessão de lances, será considerado o MENOR VALOR UNITÁRIO (POR ITEM/LOTE) quando se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) e o VALOR TOTAL (POR ITEM/LOTE) quando não se tratar de SRP.

10.4. O Descritivo Detalhado de cada ITEM/LOTE está discriminado no item 1 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

10.5. Nos valores propostos, deverão ser consideradas todas as despesas, tais como, tributos, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, insumo, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária incidente sobre o serviço, frete, seguros, garantia e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do pregão.

10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.10. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante é responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas, as propostas de lances.

10.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.11.1. Valor unitário e total do item;

10.11.2. Marca;

10.11.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.11.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

XI – DA ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 11.3. A Proposta Comercial com o valor unitário correspondente poderá ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods, sendo vedado qualquer elemento que possa identificar a LICITANTE no sistema, que possa ser visualizado pelos demais licitantes, antes do término da fase de lances, pois importará na desclassificação da proposta.
- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, caso seja o sistema aberto e fechado.
- 11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.
- 11.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 11.20. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.25. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.31. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.33. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

11.34. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

11.35.1. Produzidos no País;

11.35.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.35.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.35.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.37. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

11.38. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

11.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.41. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.42. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 26 do Decreto n.º **12.943/2019**.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e data a ser indicado.

12.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.11. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

12.11.1. O procedimento de avaliação consistirá em utilizar a amostra nos equipamentos especificados ou através de testes próprios.

12.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.11.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

12.11.5. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo a ser estipulado, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

12.12. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.16. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.10. Juntamente com a proposta ajustada, deverão ser enviados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

13.10.1. Declaração de que o Proponente possui todas as condições para habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002;

13.10.2. Declaração de que a Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste Edital;

13.10.3. Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do PROPONENTE vencedor.

XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF.

14.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.7. Será verificada se a sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, assegurando contraditório e ampla defesa.

14.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.1.9. O descumprimento da atualização dos documentos de habilitação, implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.2.1. Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;

14.2.2. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.3. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

14.2.4. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

14.2.5. Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

14.2.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

14.2.7. Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo III).

14.2.8. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos. (Anexo IV).

14.2.9. Habilitação Jurídica:

14.2.9.1 - Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

14.2.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.

14.2.9.3. Estatuto e suas alterações se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

14.2.9.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

14.2.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 4(quatro) horas, não ultrapassando 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

14.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.3.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo **máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir de sua emissão.

14.5. Todos os documentos que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.

14.6. Sob pena de inabilitação, a documentação somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

14.7. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, salvo disposição contrária de lei.

14.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.15. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.15.1. Qualificação Técnico-profissional

14.15.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação de o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (res) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhando(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

Comprovação da parcela de maior relevância técnica sobre no mínimo:

- ✓ **Sondagem rotativa - perfuração em rocha com 17 metros de profundidade**

14.15.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

14.15.4. Para fins de contratação, devem o(s) profissional(ais) e empresa(s) com registro em outro Estado também possuir(rem) o visto de atuação profissional emitido pelo CREA/MG, **que deverá ser apresentado no momento da assinatura do Contrato;**

14.15.5. O atestado técnico emitido em nome do profissional somente poderá ser utilizado por uma única empresa licitante. Sendo que, caso o mesmo atestado seja apresentado por mais de uma licitante, o mesmo será desconsiderado como documento comprovador da qualificação técnica requerida;

14.15.6. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a execução do serviço de que trata o objeto. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

14.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.16.1. Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial da sede da pessoa jurídica, conforme Lei 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo do Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

XV – DO JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas no neste Edital e seus anexos.

15.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo arrematante quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados.

15.2.2. O(a) Pregoeiro(a), se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligências.

15.3. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor praticado no mercado, esta poderá ser aceita.

15.4. Sendo aceita a proposta de menor preço, será avaliada a documentação de habilitação, conforme item XIV e subitens seguintes deste Edital. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, o arrematante será declarado vencedor e, após o transcurso do prazo para recurso, será adjudicado o objeto, nos termos da legislação aplicável e condições deste Edital.

15.4.1. Será declarado vencedor do processo licitatório, o licitante que atender a todas as exigências contempladas no Instrumento Convocatório e que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

15.4.2. A avaliação da documentação de habilitação bem como análise da proposta dos preços a serem registrados, dar-se-ão por meio da documentação anexada no sistema.

15.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.6. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

15.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 15.6 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

15.6.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 02 (dois) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

15.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

15.8. Após a declaração de vencedor, deverão ser observados os procedimentos previstos neste Edital referentes aos recursos administrativos.

15.9. Nos termos da Lei nº 10.520/02, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar para obtenção de melhor preço.

XVI – DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIX. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

19.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.8. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, das quais resulte desequilíbrio financeiro permanente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão pleitear **Revisão de Preços**, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações.

19.9. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE, dirigido ao gestor do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.10. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da *Internet* confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

19.11. A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

19.12. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

19.13. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

19.14. É vedado à Contratada interromper a prestação de serviço/fornecimento, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

19.15. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

XX. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.5. Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

20.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.8. A empresa contratada autoriza a receber toda e qualquer notificação por meio eletrônico.

XXI. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

21.2. O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

21.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

21.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1. A advertência, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1. A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2. A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1. A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4. poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3. impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d. Manter comportamento inidôneo.

3.1. O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.

3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3. A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.

4. A **declaração de inidoneidade**, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.

4.1. Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337-E a 337-O do Código de Processo Penal.

4.2. A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

XXIII. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, www.saaeita.mg.gov.br/licitacoes e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras/Licitações do SAAE, localizado na Rua Rio Branco, nº. 99, 2º andar, Centro, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II – Planilha Resumo, Planilha de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo III – Plano de Sondagem
- Anexo IV – Cotações de Preços de Mercado
- Anexo V – Relatório Fotográfico
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- Anexo IX – Minuta do Contrato

24.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itabirito, local da realização do certame

Itabirito, 10 de Julho de 2023.

ROGÉRIO EDUARDO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2023

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em Serviço de Engenharia para execução de Sondagem Rotativa e Mista no terreno da sede do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE, do município de Itabirito-MG.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.1.1. As especificações do serviço a ser executado, constam nos ANEXOS II, III e IV partes integrantes do edital:

Anexo II – Planilha Resumo, Planilha de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo III – Plano de Sondagem.

Anexo IV – Cotações de preço de mercado.

1.1.2. Sondagem Rotativa / Mista

Sondagem Rotativa (SR) é o método de investigação geológico geotécnico que consiste no uso de um conjunto motomecanizado projetado para a obtenção de amostras de materiais rochosos, contínuas e com formato cilíndrico, através de ação perfurante dada basicamente por forças de penetração e rotação que, conjugadas, atuam com poder cortante. A amostra de rocha obtida é chamada de testemunho.

É realizado através de sondas rotativas, providas de hastes, coroa de corte e barrilete amostrador. A profundidade da sondagem deve ser interrompida segundo critérios preestabelecidos, em função da finalidade da sondagem a ser realizada. Utiliza um conjunto de equipamentos que trabalham de modo mecanizado, perfurando rochas, em formato cilíndrico, através de sua ação cortante. Esse procedimento possibilita que amostras e fragmentos sejam retirados dos níveis mais profundos do solo que está sendo estudado e, devido a sua automatização e especialização, tornou-se um dos meios mais concretos e utilizados para a qualificação de maciços rochosos.

A Sondagem Rotativa é um tipo de sondagem realizada exclusivamente de forma mecânica e geralmente é utilizada quando há a necessidade de atravessar solos/rochas impenetráveis pelo método SPT. Assim como as demais sondagens, o procedimento fornece informações importantes sobre o solo, necessárias para desenvolvimento do Projeto de Fundação para uma obra.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O SAAE de Itabirito pretende realizar a construção de um novo prédio anexo a atual sede da autarquia, e, para isso, a empresa América Latina Engenharia Ltda., sagrou-se vencedora do Processo Licitatório nº 132/2022, com a finalidade de elaborar os projetos complementares e o orçamento da obra, incluindo projeto estrutural da fundação e o levantamento qualitativo e quantitativo no solo a ser desmontado.

Posto isso, e cientes da necessidade de elaboração de um projeto estrutural robusto para atender a demanda e cientes da presença de rochas no terreno onde será construído o novo prédio, foi solicitado pelo projetista responsável e conseqüentemente pelo engenheiro da empresa América Latina, uma investigação mais precisa e confiável do solo por meio do método de Sondagem Rotativa/Mista.

Diante da solicitação e confirmada a essencialidade de execução da Sondagem Rotativa/Mista, a empresa América Latina apresentou desenho do plano de Sondagem que deverá ser executada sob a responsabilidade do SAAE.

Entretanto, o SAAE de Itabirito não possui em seu quadro de servidores pessoal capacitado e especializado, bem como equipamentos apropriados para executar este serviço, sendo neste caso, necessário realizar a presente licitação para contratar uma empresa que atenda a todos os requisitos deste termo de referência e o plano de Sondagem anexo, sendo certo que será contratada a empresa que atenda a todos os requisitos e apresente a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.1 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Diante da complexidade do solo, presença de rocha, solo misto e proximidade com o córrego que passa no terreno, foi apresentado pelo responsável técnico da empresa América Latina, Sr. Alessandro Rodrigues Batista CPF 110.748.537-17 / RG 1973186 / CAU A633054, o Plano de Sondagem (**Anexo III**) referente os cálculos estruturais e o levantamento do tipo de rocha e a quantidade a ser demolida para realização da obra da nova sede do SAAE.

De acordo com o Plano de Sondagem e a Planilha de Serviços (**Anexos II e III**) justifica-se o quantitativo solicitado, em virtude de garantir segurança, averiguar o perfil rochoso para execução da fundação e subsidiar dados técnicos para elaboração do projeto estrutural pelo engenheiro de estruturas e elaboração do orçamento da futura obra.

Oportuno mencionar que de acordo com a NBR 8036, são necessários no mínimo 2 furos para edificações com até 200m² de área de projeção e 3 furos para edificações entre 200m² e 400m², entretanto, para o plano de sondagem apresentado pela empresa América Latina, os furos estabelecidos na referida norma não irão atender satisfatoriamente as necessidades e interesse da Administração.

Importante trazer ao conhecimento que as amostragens e o registro das informações no boletim de campo ocorrem em conjunto à perfuração, sendo de extrema importância a presença de um técnico responsável para anotar todas informações necessárias para a elaboração do relatório final, assim como garantir a correta execução da sondagem de solo.

Devem ser registradas informações como: nível da água, comprimentos das manobras, recuperação, número de fraturas, entre outros.

A paralisação da sondagem e mudança para outro furo será feita conforme critério da fiscalização ou projetista, normalmente ocorrendo ao alcançar trecho de rocha com as características necessárias para suportar as cargas da fundação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação se fundamenta na **Lei 10.520/02** que ampara a realização de pregão para a contratação de **Serviços Comuns de Engenharia** e no que couber a **8.666/93**, suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes à contratação.

Com base na definição do objeto, vê-se que, sendo "serviço de engenharia" comum, é possível a utilização do Pregão para sua licitação, tanto na sua forma Presencial quanto **Eletrônica**. Essa a posição do Tribunal de Contas da União que aprovou a Súmula nº 257 sobre o tema:

SÚMULA Nº 257/2010. O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº. 10.520/2002

4. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Trata-se de procedimento deflagrado pelo SAAE de Itabirito, sob roupagem de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global**, sob a **forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário**.

- a) A proposta não poderá apresentar preços unitários superiores aos valores estimados na planilha de Serviços de Engenharia, ANEXO II;
- b) Na proposta deverão ser informados os percentuais referentes aos materiais e a mão de obra em relação ao valor total da prestação de Serviços de Engenharia;
- c) A Comissão de Licitação analisará o preço global e unitário da planilha da proposta comercial, tendo em vista o princípio da economicidade. Não serão aceitos valores unitários considerados excessivos ou inexequíveis e fora do preço de mercado;
- d) Sugere-se o uso de arredondamento na formação dos preços unitários e totais (duas casas decimais) para se evitar distorções nos valores e transtornos na conferência das propostas comerciais.

4.1. Justificativa da escolha do critério de julgamento Menor Preço Global

A presente contratação terá como critério de julgamento o menor preço global, tendo em vista que os itens possuem similaridade, guardam relação entre si, com características de mesma natureza.

No caso de contratação de forma individual, causaria vários transtornos à administração. Estes transtornos são de ordem técnica e financeira. Quanto a parte técnica, a execução individual nos causaria dificuldade ou impossibilidade de definir responsabilidade em casos de vícios ou irregularidades na execução da Sondagem. Quanto a análise financeira, não se justifica a contratação de várias empresas de engenharia, uma vez que para cada contratada seria necessário o custeamento de mobilização e desmobilização de forma individual.

Sendo assim, solicitamos a contratação global para o objeto do presente objeto.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de **execução dos serviços** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados no dia subsequente à data de emissão da Carta de início de serviço;

5.2. O prazo de **vigência do contrato**, será de **02 (dois) meses**, contados da data de assinatura, devendo ser publicado o extrato do contrato na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

5.3. Ambos os prazos poderão ser prorrogados, caso necessário, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8666/93, mediante termo aditivo.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os Serviços de Sondagem objeto desta contratação, sem prévia autorização do SAAE, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação;

6.1.1. Desde que devidamente autorizado pelo SAAE, a Contratada poderá subcontratar **30% (trinta por cento) do contrato, excluídas as parcelas de maior relevância do objeto, inclusive as que foram utilizadas como parâmetro para a análise da qualificação técnica;**

6.2. A autorização de subcontratação concedida pelo SAAE não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do contrato;

6.3. A subcontratação, se autorizada pelo SAAE, poderá ser com pessoas jurídicas, desde que regularmente constituídas e devidamente inscritas nos órgãos competentes;

6.4. No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas do Serviços de execução de Sondagem, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de engenharia de que trata este Termo de Referência e seus anexos, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade e cumprimento do cronograma de execução;

6.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao SAAE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.6. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

7. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAAGEM

7.1. O serviço de sondagem será realizado na sede do SAAE na Rua Rio Branco nº 99 – bairro centro, Itabirito / MG

**Coordenadas: 20°15'09.3"S 43°48'18.1"W
-20.252590, -43.805028**

8. EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O Serviço de Sondagem Rotativa e Mistas serão executados com fornecimento de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializados e necessários à execução, às expensas da Contratada e em conformidade com o respectivo Termo de Referência e seus anexos;

8.1.1. A Contratada deverá obrigatoriamente manter no serviço encarregado responsável técnico para acompanhar as fiscalizações do SAAE;

8.2. Caso haja necessidade de alterações na planilha de serviços, devido às condições exigidas no local, estas deverão ser devidamente autorizadas, por escrito pelo fiscal do contrato e as modificações deverão ser indicadas em cópia de projeto pela Contratada e encaminhadas para o Fiscal e/ou Gestor do contrato;

8.3. As alterações no plano de sondagem, detalhes e especificações executadas sem a anuência do SAAE, serão recusadas de forma que os serviços obedeçam rigorosamente ao projeto aprovado e especificações gerais;

8.4. Caso a Contratada entenda necessário adequar o cronograma de execução da sondagem, deverá elaborar e submeter a fiscalização do contrato, para **aprovação até 10 (dez) dias corridos após a emissão da carta de início dos serviços, o seu cronograma físico-financeiro**, visando com isto, garantir que a obra não sofra atrasos devidos a estes fatores;

8.5. Todo e qualquer material e/ou equipamento empregado no serviço será obrigatoriamente de 1ª. qualidade, adequados e específicos ao serviço segundo a norma técnica e deverá satisfazer as especificações do SAAE;

8.6. Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra especializada e qualificada;

8.7. A Contratada deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com equipamentos de segurança para os funcionários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, transporte, impostos, alimentação de pessoal, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.8. A Contratada deve se responsabilizar pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos funcionários, e de seus prestadores de serviço no local da execução do objeto, de acordo com as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Equipamentos, além da segurança de máquinas, equipamentos e materiais de prevenção;

8.9. A Contratada deverá manter os locais das intervenções/serviço devidamente sinalizado com placas, cones e cavaletes e manter o local da execução dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução e para tal, providenciará constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente, que deverão ser armazenados, transportados e destinados de forma a atender ao programa de gerenciamento de resíduos da construção civil do município (Leis Municipais);

8.9.1. Na hipótese de ter a Contratada interesse em descartar a produção coletada, o fato deverá ser comunicado de forma expressa e formal ao departamento técnico de fiscalização do SAAE, para fins de avaliação, e só se efetivará após a autorização dos órgãos, inclusive ambiental, contendo quantidades, períodos de utilização da área e tipo de resíduo a ser depositado;

8.9.2. Em hipótese alguma será permitido a Contratada armazenar e descartar materiais retirados em lotes e/ou áreas de terceiros, institucionais, áreas verde/preservação permanentes;

8.10. Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18, referente as Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sendo necessário manter no canteiro de serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução do objeto;

8.11. Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, o fiscal do contrato solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de recebimento na comunicação. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis;

8.12. Todos os aspectos ambientais deverão ser geridos a fim de mitigar os impactos ambientais do serviço de sondagem. Salientando que todos entulhos, bota-fora e quaisquer resíduos serão descartados por meio de caçambas assegurando os fornecedores terceirizados pela empresa contratada a segregação e destinação de forma a atender a legislação vigente.

8.13. Visto que não existe Norma Técnica (NBR) específica para a Sondagem Rotativa, sugere-se utilizar as recomendações contidas no Manual de Sondagens da Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental (ABGE) para os procedimentos de campo e processo executivo, além das Normas Técnicas:

- a) ABNT NBR-8036: 1983 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios - Procedimento;
- b) ABNT NBR 7181: 2016 Versão Corrigida 2:2018 – Solo – Análise granulométrica – Método de Ensaio;
- c) ABNT NBR-6502: 1995 – Rochas e solos - Terminologia;
- d) ABNT NBR-13441: 2021 – Rochas e Solos - Simbologia;
- e) ABNT NBR-6484: 2020 – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT – Método de Ensaio;
- f) A sondagem rotativa terá o objetivo de caracterizar possível presença de rocha, seu grau de alteração e de consistência seguindo as orientações da DNER-PRO 102/97.

9. DIÁRIOS DE SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá preencher DIARIAMENTE e apresentar à fiscalização do SAAE, até o primeiro dia útil seguinte, o Diário de Serviços;

9.2. O Diário de Serviços será o documento para comunicação de fatos, ocorrência, solicitações, análise e avaliações referentes à execução e bom andamento dos serviços de sondagem;

9.3. Qualquer pleito ou reivindicação, proposição ou mesmo reclamação, não serão analisados sem o histórico do caso concreto, devidamente registrado;

9.4. O Diário de Serviços deverá ser de fácil acesso a fiscalização. A não apresentação do Diário de Serviços impedirá a tramitação das medições.

9.5. O D.S. será individual deverá conter:

- ✓ O efetivo do serviço;
- ✓ Os equipamentos utilizados;
- ✓ A descrição dos serviços executados;
- ✓ A produção do dia;
- ✓ Atas de reuniões;
- ✓ Solicitações de serviços, documentos e de providencias;
- ✓ Advertências;
- ✓ Nomes de visitantes ao local de execução do serviço;
- ✓ Observações de qualquer natureza.

10. DA MEDIÇÃO

10.1. A medição e aferição será realizada conforme cronograma físico-financeiro aprovado e/ou de acordo com o “Relatório de Serviços Executados” apresentado pela Contratada, devendo a equipe de fiscalização do SAAE decidir sobre sua aprovação, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** após sua apresentação. A medição e aferição será realizada através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, **no prazo previsto de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

10.2. O boletim de medição dos serviços será emitido em três vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da Contratada e pela equipe de fiscalização do SAAE.

10.2.1. Documentação

Boletim de Campo

- Nome da Empresa, Serviço e do Interessado
- Nome do Operador e Vistos do Fiscal
- Identificação do Trabalho
- Local do Terreno
- Descrição do Equipamento e Processo
- Identificação e Localização da Sondagem
- Diâmetro de Sondagem
- Datas de Início e Fim da Sondagem
- Descrição Tátil-Visual Amostras Coletadas
 - Granulometria
 - Cor
 - Profundidade
- Profundidade Final
- Medidas de Nível D'Água, com data, hora e profundidade
- Informações Relevantes
- Procedimentos Especiais utilizados

Relatório Final

- Nome da Empresa, Serviço e do Interessado
- Local e Natureza do Serviço
- Descrição sumária do método e dos equipamentos utilizados
- Total perfurado, em metros
- Declaração que foram obedecidas as normas relativas ao assunto
- Observações e comentários relevantes
- Referências
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA
- Planta do Local da Obra
 - Cotas referenciadas
 - Nível
 - Localização das sondagens

- **Relatório de Sondagem para cada furo**

- Nome da Empresa, Serviço e do Interessado
- Diâmetro do Tubo de Revestimento e do Amostrador
- Identificação das Sondagens
- Cotas, com precisão centimétrica
- Linhas Horizontais, cotadas a cada 5m em relação à referência
- Posição das amostras colhidas, amostrar não recuperar e detritos colhidos na circulação d'água
- Profundidades das transições de camada
- Índice de Resistência à Penetração (NSPT)
- Níveis d'água com data e indicação de pressão ou perdas quando houver
- Indicação da ausência de água
- Data de início e término
- Métodos de Perfuração Utilizados e Profundidades Respectivas por trecho
- Procedimentos especiais
- Resultados dos ensaios de avanço de perfuração por circulação d'água
- Representação gráfica dos perfis do solo, em escala 1:100

10.3. A medição deverá conter:

- ✓ Número de medição;
- ✓ Valor da medição
- ✓ Período da medição;
- ✓ Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início da execução da sondagem, documentos da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);

Nota: O Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o mesmo profissional detentor do atestado técnico apresentado no ato da licitação;

- ✓ Planilha de medição;
- ✓ Diário de Serviços;
- ✓ Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal/INSS unificada; Certidão de regularidade do FGTS;
- ✓ Comprovante de pagamento de INSS em relação aos funcionários da contratada;
- ✓ Memorial fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Contratada e Fiscal do SAAE (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando os serviços executados);

11. RECIBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Após a comunicação da conclusão dos serviços pela Contratada, a equipe de fiscalização do SAAE que, acompanhados de um representante da respectiva Contratada, farão uma vistoria em todos os serviços executados;

11.2. Após a vistoria, se não houver vício algum, o Fiscal do serviço emitirá Termo de Recebimento Provisório (TRP);

11.3. Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pelo Fiscal do serviço, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados;

11.4. Os serviços não aprovados deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus para o SAAE, mantendo-se inalterados as demais obrigações do cronograma físico-financeiro;

11.5. O atraso na correção das irregularidades pela Contratada acarretará na aplicação de penalidades;

11.6. Concluídas as correções, a fiscalização verificará se os serviços serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custos;

11.7. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela fiscalização e setor de Engenharia do SAAE, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo à Contratada cumprida todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O SAAE de Itabirito, através da equipe de fiscalização do contrato, reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas constantes em seus anexos, parte integrante;

12.2. A equipe de fiscalização terá poderes para analisar decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução do serviço, propor aplicações de advertência a Contratada quanto ao prazo de entrega do serviço e as falhas da Contratada, solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados e propor aplicação de penalidades.

12.3. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação os gestores e fiscais designados abaixo, observados os arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contidas no **Decreto Municipal 14.201 de 03 de fevereiro de 2022.**

Gestor do Contrato

Nome: Clayton José de Almeida
E-mail: clayton.almeida@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31) 3562-4132

Gestor suplente do Contrato

Nome: Alexandre Gonzaga
E-mail: alexandre.gonzaga@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31) 3562-4131

Fiscal Técnico

Nome: Fabrício Marcelino Cruz e Silva
E-mail: fabricio.silva@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31) 3562-4131

Fiscal Suplente

Nome: Bruno da Gama Eremberg
E-mail: bruno.eremberg@saaeita.mg.gov.br Contato:
(31) 3562-4132

12.4. A existência da fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na execução dos serviços;

12.5. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade do serviço executado, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

12.6. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas a máquinas, equipamentos, pessoal e materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do serviço;

12.7. Competirá ao responsável pela fiscalização do contrato velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto nas Especificações Técnicas, na proposta comercial apresentada pela contratada e neste instrumento;

12.8. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.9. O SAAE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, Especificações Técnicas e seus anexos e da proposta comercial apresentada pela Contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. A CONTRATADA, no cumprimento da execução do objeto, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com zelo, eficácia, eficiência e efetividade, dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Cumprir todas as determinações, as ordens verbais ou escritas dos responsáveis pela CONTRATANTE, quando o serviço e/ou materiais não atenderem às normas técnicas e legais estabelecidas.
- c) Manter atualizados todos os documentos exigidos na fase da contratação.
- d) Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- e) Executar o serviço conforme plano de sondagem, bem como obedecer às Normas Técnicas e procedimentos específicos para serviços de construção civil.
- f) Acompanhar as medições dos serviços juntamente com a fiscalização do Saae.
- g) Emitir Diário de mediação do andamento dos serviços executados.
- h) Emitir e quitar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Relatório de Sondagem.
- i) Tomar todas as medidas necessárias em casos de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- j) Estocar os materiais de modo a não prejudicar suas características, visando atender às prescrições para o seu adequado emprego. A limpeza das áreas deverá ser mantida de tal forma a não comprometer o ambiente, no aspecto higiênico e de segurança. Exceto para aqueles materiais ou estruturas a serem removidas temporariamente e depois restituídas a seu estado original, todos os escombros, refugos, vegetação e materiais de demolição deverão ser imediatamente removidos do local, pela CONTRATADA, de maneira satisfatória. O material e as estruturas temporariamente removidos, para posterior reinstalação, deverão ser adequadamente armazenados e protegidos.
- k) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e mão de obra, e também toda a infraestrutura logística de apoio e demais dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- l) Realizar a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação, obrigando-se a informar ao Saae qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventuais ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços.
- m) Promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.
- n) Fornecer equipamentos de segurança para seus funcionários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT e Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - NR 06 (Norma regulamentadora - Equipamentos de Proteção Individual). Os EPIs devem estar com os respectivos CAs - Certificados de Aprovação, emitidos pelo órgão competente, do Ministério do Trabalho, no prazo de validade e atender às especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual.
- o) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.
- p) Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a fiscalização do serviço do SAAE solicitará a regularização no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.
- q) A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do SAAE à inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.
- r) A CONTRATADA deverá apresentar ao SAAE, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.

- s) Ser a única responsável pela garantia dos serviços de manutenção prestados e caso ocorra qualquer erro na execução dos serviços a CONTRATADA deverá corrigi-lo sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.
- t) Equipamentos e Ferramentas

Os principais equipamentos e ferramentas utilizadas na Sondagem Rotativa são:

- i. Barriletes;
- ii. Bomba de Água;
- iii. Caixa de Testemunhos;
- iv. Calibrador;
- v. Coroa;
- vi. Hastes;
- vii. Luvas Alargadoras ou Calibradoras;
- viii. Sonda Rotativa;
- ix. Tripé;

13.2. DA CONTRATANTE

13.2.1. A CONTRATANTE, no cumprimento da execução do objeto, obriga-se a:

- a) Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento deste instrumento.
- b) Colocar à disposição servidor(es) especializado(s) para orientações e fiscalização do Contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado.
- d) Agendar reuniões e visitas técnicas, se necessário;
- e) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto.
- f) Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado.
- g) Paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos empregados do Saae, da CONTRATADA e de terceiros, em conformidade aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- h) Realizar outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- i) Aplicar penalidade administrativa (NR 06), quando o responsável pela Segurança do Saae observar reincidência quanto a não utilização correta dos EPI's e EPC's.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O SAAE reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93;

14.2. A Contratada é obrigada a comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;

14.3. A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos no cronograma do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação do Gestor e/ou do Fiscal do contrato, designados pelo SAAE;

14.4. A tolerância do SAAE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo;

14.5. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

14.6. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do contrato;

14.7. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;

14.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

14.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.10. Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a o SAAE poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

14.11. O SAAE de Itabirito convocará a licitante para assinar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

14.12. É facultado ao SAAE, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

15. DAS SANÇÕES

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: **advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, em conformidade com as Sanções previstas no Edital.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes do objeto desta licitação consta do Orçamento da Autarquia, a saber:

03 Serviço Autônomo de Saneamento Básico
03.001 Serviço Autônomo de Saneamento Básico
03.001.001 Serviço Autônomo de Saneamento Básico
03.001.001.17 Saneamento
03.001.001.17.122 Administração Geral
03.001.001.17.122.1722 Administração do Saneamento Básico Municipal
03.001.001.17.122.1722.3001 Despesas de Capital da Administração do Saneamento Básico Municipal
03.001.001.17.122.1722.3001.44.90.51. Obras e Instalações
03.001.001.17.122.1722.3001.44.90.51.03 Obras e Instalações de Natureza Industrial

Fonte de Recurso:

01 Recursos do exercício

01.753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

01.0753.0000 Sem

Ficha: 871

Centro de Custo: 105

17. VALOR ESTIMADO

17.1. O valor global estimado para a obra é de **R\$ 82.371,55** (Oitenta e Dois mil, Trezentos e Setenta e Um reais e Cinquenta e Cinco centavos).

17.5. Para a obtenção do preço final foi elaborado um orçamento de acordo com os critérios e preços definidos pela tabela de preços de consultoria da **SUDECAP**, referência fevereiro/2023; **COPASA**, referência abril/2023 e **Cotações de Mercado** a empresas do ramo de sondagem de solo.

17.6. Anexo a este termo, planilha de serviços com preços unitários com acréscimo de 25,00% de BDI para serviços, formulado de acordo com orientação do TC 036.076/2011-2 ACÓRDÃO Nº 2622/2013 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU – PLENÁRIO. Foi utilizado o percentual de 6,23% para Administração Direta, sugerido no terceiro quartil - Tipo de obra: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

TABELA BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

17.7. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis

17.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO II**) parte integrante deste Termo de referência e de acordo com a medição do serviço concluído e entregue ao fiscal do SAAE;

18.2. O pagamento será realizado, em **até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão e aceite da(s) Nota(s) fiscal(is), através de **boleto bancário** ou **depósito bancário** em conta corrente, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer o nº da agência e nº da conta bancária, de sua titularidade, para a efetuação do depósito;

18.3. Os pagamentos serão realizados pela Contabilidade do Saae de Itabirito-MG.

18.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do Saae, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

18.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

18.6. A(s) Nota(s) fiscal(is) deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, devendo ser emitidas dentro dos parâmetros legais, acompanhadas de cópia da **CND** (Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do **CRF** (Certificado de Regularidade do FGTS) da **CONTRATADA** e todas as incidências fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.

18.6.1. A Contratada deverá demonstrar nas Notas Fiscais as deduções, a saber: ISS e INSS.

18.7. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar ao Saae por escrito, acompanhada dos documentos alterados, antes da emissão da Nota Fiscal.

18.8. Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

19. HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. Qualificação Técnico-profissional

19.1.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação de o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (res) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhando(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

Comprovação da parcela de maior relevância técnica sobre no mínimo:

- ✓ **Sondagem rotativa - perfuração em rocha com 17 metros de profundidade**

19.1.2. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

19.1.3. Para fins de contratação, devem o(s) profissional(ais) e empresa(s) com registro em outro Estado também possuir(rem) o visto de atuação profissional emitido pelo CREA/MG, **que deverá ser apresentado no momento da assinatura do Contrato;**

19.1.4. O atestado técnico emitido em nome do profissional somente poderá ser utilizado por uma única empresa licitante. Sendo que, caso o mesmo atestado seja apresentado por mais de uma licitante, o mesmo será desconsiderado como documento comprovador da qualificação técnica requerida;

19.1.5. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a execução do serviço de que trata o objeto. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

19.4. Justificativa das exigências de Qualificação Técnica

Quanto às exigências de qualificação técnica fixadas, a Autarquia buscou estabelecê-las de maneira compatíveis com a dimensão e característica do objeto, conforme admitidas na Lei 8666/1993, nos ditames do art. 30, inciso II e seus parágrafos, além do atual entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema, em especial no tocante às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

Dessarte, como se nota, e conforme pontualmente motivado adiante, as especificações e exigências relativas às capacidades técnico-profissional e técnico-operacional são pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, tendo o SAAE de Itabirito o poder-dever de fazer tais exigências de cunho técnico, na extensão definida no Termo de Referência e seus anexos, na medida em que tais exigências visam garantir o efetivo e adequado cumprimento do contrato.

Com vistas a dar cumprimento à norma contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, pode e deve a Administração Pública, no procedimento para escolha da melhor proposta, estabelecer certas exigências destinadas a obter excelente garantia de que o Contratado se encontra apto consoante afirma, tanto técnica quanto economicamente, a cumprir o pactuado. Outrossim, pode estipular, na aferição da capacidade técnico-operacional dos licitantes, que estes comprovem não apenas a sua experiência em realizar certos serviços, mas também em realizá-los em determinados quantitativos.

Neste sentido, a Administração Pública deve estabelecer parâmetros legalmente possíveis que separem aqueles que têm condições de executar o contrato licitado daqueles que não as tem.

Ao dissertar sobre o tema, o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles assevera que:

Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a **Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidade do contrato.** (Grifos nossos)

Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União ao proferir entendimento sobre a questão da qualificação técnica. O Ministro Raimundo Carreiro dispôs que:

(...) é lícita a exigência de atestados de execução de quantidades mínimas de serviços relevantes de dada obra para a comprovação da capacidade técnico-operacional de licitante. (Grifos nossos)

Este é o sentido e o teor da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.** (Grifos nossos)

Na verdade, para a execução da obra ora licitada, não pode esta Autarquia se expor, arriscando a dispensar a efetividade do conhecimento técnico especializado e a comprovação de experiência pretérita de capacidade profissional e operacional para o cumprimento do objeto do contrato.

Assim sustenta o Superior Tribunal de Justiça na seguinte afirmação feita no Acórdão do Recurso Especial nº 1.381.152/2015:

A capacidade técnica, em regra, consiste no domínio de conhecimento e habilidades (práticas e teóricas) para a execução do objeto a ser contratado, demonstrada por meio de experiências anteriores. **Não basta que os interessados na licitação demonstrem que poderiam executar o serviço, têm que provar que possuem todos os elementos técnicos e empresariais que efetivamente os habilitem a cumprir o objeto do contrato. Deve ser provada a qualificação técnico-operacional (organização empresarial de gestão, referente à empresa,) e a técnico- profissional (referente às pessoas físicas que prestam os serviços).** (Grifos Nossos).

Assim sendo, as exigências de capacidade técnica que guardem fidelidade com o escopo licitado são essenciais, na medida em que visam assegurar uma contratação segura, evitando-se imprevistos indesejados à Administração contratante, motivo pelo qual a autoridade deve fixá-las na latitude necessária, sem ensejar restrição excessiva à competitividade no certame, mas resguardando que venham a acudi-lo apenas empresas efetivamente aptas a satisfazer seu escopo.

Sobre o tema, o TCU, no Acórdão nº 1214/2013, se manifestou com o seguinte entendimento:

61. Antes de entrar no mérito da questão da capacidade técnico-profissional em si, é preciso falar um pouco da qualificação técnica em geral. Trata-se de uma das questões mais intrincadas e que causa mais controvérsias na interpretação da Lei 8.666/93. **É inegável que a administração deve procurar contratar empresas e profissionais que detenham condições técnicas para realizar os serviços a contento. Conseqüentemente, é preciso fazer exigências para que os licitantes demonstrem possuir tal capacidade. Por outro lado, é sempre uma preocupação, principalmente dos órgãos de controle, evitar que a busca desse objetivo proporcione a oposição de exigências desarrazoadas nos editais, restringindo excessivamente a competitividade dos certames, dando margens a favorecimentos, etc. Deve-se, portanto, buscar a ampliação da competitividade, minimizando, no entanto, a exposição da administração ao risco de contratar uma empresa que não tem as condições técnicas necessárias para prestar os serviços adequadamente.**

(...)

63. Já antes da Lei 8.666/93, o ordenamento jurídico brasileiro contemplava os dois tipos de qualificação, a chamada técnico-operacional, que diz respeito à qualificação da empresa a ser contratada, e a qualificação técnico-profissional, que se refere à capacitação dos profissionais daquela empresa. Compreende-se que a capacidade técnica representa uma conjugação das duas modalidades de qualificação.

64. Quando se trata de qualificação técnico-operacional, a jurisprudência e a doutrina são pacíficas em admitir que se exija dos licitantes que tenham executado quantidades mínimas do serviço, de forma a assegurar que elas terão condições de prestar os serviços que estão sendo contratados. Isso porque se entende não ser suficiente para uma empresa demonstrar a capacidade para administrar 100 postos de trabalho, por exemplo, que ela tenha prestado um serviço com apenas 10 postos de trabalho, dada a clara diferença de dimensão entre as duas situações, que envolvem um know-how distinto. **Entende-se que avaliação do porte dos serviços que já foram prestados por uma determinada empresa é importante para que a administração se certifique das condições técnicas da empresa para a execução dos serviços que estão sendo contratados**

65. A pergunta que se deve fazer é a seguinte: a dimensão dos serviços também é um aspecto relevante quando se refere à demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços? Julgo que sim, especialmente quando se trata da prestação de serviços que envolvem maior grau de complexidade. Imagine-se, por exemplo, a contratação de serviços de manutenção predial em um determinado órgão, que possui instalações com determinadas dimensões e características. Seria suficiente solicitar que o profissional responsável demonstrasse ter executado serviços da mesma natureza, independentemente do porte e das características do prédio de que tratava o contrato pretérito? Ou seria importante, ou mesmo imprescindível, que se exija do profissional demonstrar ter executado serviços de porte e características minimamente semelhantes? Parece-me que a segunda opção é a mais adequada, sob pena de fragilizar a exigência de capacidade-profissional. (Grifos Nossos)

De forma similar, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na apelação nº 1.0459.15.002622-5/003, pronuncia:

1. A exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante, com critérios mínimos, não viola o disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, porquanto a vedação disposta na norma se refere ao número de atestados a serem apresentados. Precedentes de STJ e TCU.

Outro não é o sentido e o teor da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.** (Grifos Nossos)

Com efeito, em observância ao art. 30 da Lei Nacional n. 8.666, de 1993, a Administração encontra-se autorizada a exigir prova da capacidade técnica da empresa, de seu responsável técnico, e assim, a exigir a comprovação de desempenho de atividade em características e quantidades coerentes com aquelas licitadas, expressas nos itens de maior relevância e valor significativo, em relação ao objeto do contrato.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao “*quantum*” que poderá ser exigido pela Administração Pública. O entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante admite como praxe percentuais que não extrapolem o patamar de 50% a 60% do total a ser executado. Assim, mostrando-se necessária a exigência de qualificação técnica, deve-se eleger as parcelas mais importantes da obra, e estabelecer quantitativos mínimos que compreendam em média 50% das parcelas do objeto licitado.

Esta é a recomendação do TCU no Acórdão n. 2.299/07, rel. Min. Augusto Nardes:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n. 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova da execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida,** ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (Grifos nossos)

Outras deliberações do TCU sinalizam para a razoabilidade da exigência de experiência anterior de até 50% da correspondente quantidade do objeto a ser licitado. Assim está consignado no Acórdão n. 2215/2008 – Plenário:

9.5.3 - Limitem as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para execução de cada contrato do empreendimento, devendo **abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar** (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003 – Plenário; 2.088/2004 – Plenário [“salvo em casos excepcionais”]; 2656/2007 – Plenário; 608/2008 – Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93. (Grifos nossos)

No que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual a **50%** (cinquenta por cento) sobre o serviço a ser executado, espelhando um mínimo necessário a retratar com fidelidade a necessária comprovação da qualificação técnica, dada a dimensão e complexidade da sondagem, sem desnaturação de seu porte, e, portanto, sem excessos.

Atente-se, ainda, que a competência do administrador público não pode se furtar a identificar, em cada licitação, conforme as características do objeto licitado e do futuro contrato, quais as exigências indispensáveis para assegurar a boa execução. Necessário é que tais condições estejam em consonância com o princípio da igualdade, sejam proporcionais e razoáveis, aptas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando o caráter competitivo da licitação.

Assim, a Administração não pode dispensar o cumprimento desses requisitos, pois colocaria em risco a execução dos serviços e o Poder Público, além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório

19.5. Qualificação Econômico-financeira

19.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial da sede da pessoa jurídica, conforme Lei 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo do Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

20. TÉCNICO RESPONSÁVEL POR CONFERIR DOCUMENTOS EXIGIDOS:

O Coordenador de Projetos Sr. Alexandre Gonzaga, será o responsável técnico para conferir os documentos técnicos exigidos neste processo.

21. ORDENADOR DE DESPESAS: Danielle Braga

Itabirito-MG, 06 de junho de 2023.

Clayton José de Almeida
Gestor do Contrato

Alexandre Gonzaga
Gestor suplente do Contrato

Fabício Marcelino Cruz e Silva
Fiscal do Contrato

Bruno da Gama Eremberg
Fiscal suplente do Contrato

ANEXO II

(PLANILHA RESUMO / PLANILHA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA / CROMOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

PLANILHA DE SERVIÇO DE SONDAAGEM SONDAGEM DE SOLO NO TERRENO DA SEDE DO SAAE ITABIRITO/MG										
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	R\$ unit. (R\$)	R\$ Total (R\$)	
SONDAGEM ROTATIVA / MISTA - TERRENO SEDE DO SAAE									82.371,55	
1 INSTALAÇÃO PRELIMINARES									7.298,99	
1.1	SUDECAP	95.08.01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - SONDAGEM ROTATIVA NW	UNID	1,00	3.000,00	25,00%	3.750,00	3.750,00	
1.2	SUDECAP	01.09.01	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UNID	1,00	600,00	25,00%	750,00	750,00	
1.3	SUDECAP	01.09.11	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UNID	1,00	600,00	25,00%	750,00	750,00	
1.4	COPASA	35001320	CANTEIRO OBRAS-LOCAÇÃO CONTAINER ALMOXARIFADO	MES	2,00	455,49	25,00%	569,36	1.138,72	
1.5	COPASA	66000007	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇO PADRÃO SAAE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO 1,80M X 1,10M	M2	1,98	367,78	25,00%	459,73	910,27	
2 SONDAGEM MISTA (ROTATIVA / PERCUSSÃO)									71.161,98	
2.1	PESQUISA DE MERCADO		INSTALAÇÃO DE SONDAGEM ROTATIVA NW POR FURO	UNID	11,00	216,67	25,00%	270,84	2.979,24	
2.2	PESQUISA DE MERCADO		PERFURAÇÃO DE SOLO Ø B/WBQ - 21/2"	M	220,00	138,93	25,00%	173,66	38.205,20	
2.3	PESQUISA DE MERCADO		PERFURAÇÃO EM ROCHA Ø B/WBQ - 21/2"	M	33,00	566,53	25,00%	695,66	22.966,78	
2.4	PESQUISA DE MERCADO		CAIXA DE TESTEMUNHO	UNID	11,00	183,33	25,00%	229,16	2.520,76	
2.5	PESQUISA DE MERCADO		RELATORIO - CLASSIFICAÇÃO TATIL - VISUAL DAS AMOSTAS, PERFIS INDIVIDUAIS DOS FUROS, PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E RESPECTIVAS COTAS DOS FUROS DAS SONDAGENS CONFORME PLANO DE SONDAGEM	UNID	1,00	3.600,00	25,00%	4.500,00	4.500,00	
3 ADMINISTRAÇÃO DIRETA									3.910,58	
3.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL COMPREENDENDO: CHEFIA DA OBRA, ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CANTEIRO DE OBRA, CONSUMO DE ENERGIA, ÁGUA E TELEFONE, ETC FIXADO EM 6,23% DO VALOR DO CUSTO DIRETO DA OBRA (SEM BDI) CONFORME ORIENTAÇÃO DO TC 036.076/2011-2 ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário - DIVIDIDO EM 01 MES DE SERVIÇO	MES	1,00	3910,58			3.910,58	
OBSERVAÇÕES: 1 - PREÇOS UTILIZANDO AS TABELAS BA SES - COPASA - A BRUI/2023 - SUDECA P-FEVEREIRO/2023 2 - PLANILHA ELABORADA DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DO TC 036.076/2011-2 ACORDÃO Nº 2622/2013 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO . FORAM UTILIZADOS OS PERCENTUAIS SUGERIDOS DO 3º QUARTIL - 25% PARA SERVIÇOS E 16,80% PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL. TIPO DE OBRA : CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 3- ADMINISTRAÇÃO LOCAL ADOPTADO MÉDIO QUANTIL 6,23% (SERVIDO NO CUSTO DIRETO 4- COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL: 4,0% - SEGURANÇA + GARANTIA: 0,80% - RISCO: 1,27% - DESPESA FINANCEIRA: 1,23% - LUCRO: 7,40%										

ITEM		DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA ETAPA	%	01 MÊS	
					1ª QUINZENA	2ª QUINZENA
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES		7.298,99	8,86 %	100,00%	
2	SONDAGEM MISTA (ROTATIVA / PERCUSSÃO)		71.161,98	86,39 %	100,00%	71.161,98
3	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.910,58	4,75 %		3.910,58
TOTAIS SIMPLES (%)					8,86 %	91,14 %
TOTAIS ACUMULADOS (%)			100,00 %		8,86 %	100,00 %
TOTAIS SIMPLES (R\$)					7.298,99	75.072,56
TOTAIS ACUMULADOS (R\$)			82.371,55		7.298,99	82.371,55

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
SONDAGEM DE SOLO NO TERRENO DA SEDE DO SAAE
ITABIRITO/MG




MAIO/2023

1 de 1

ANEXO III
(PLANO DE SONDAGEM)

ANEXO IV
(COTAÇÕES / BALIZAMENTO DE PREÇO DE MERCADO)

		\$AAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO ÁREA TÉCNICA RUA RIO BRANCO, 99 - CENTRO - CEP 35.450-000 - ITABIRITO/MG - (31)3562-4131		COLETA DE PREÇOS - SONDAGEM ROTATIVA - CUSTO Nº: 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA	FORNECEDORES		PREÇO MÉDIO
					RAN SONDAGENS	FREITAS ENGENHARIA	
OBRA :		05/06/2023					
SONDAGEM ROTATIVA - AMPLIAÇÃO SEDE SAAE							
SONDAGEM ROTATIVA SEDE SAAE							
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES						
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - SONDAGEM ROTATIVA NW	UNID	1,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
1.2	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UNID	1,00	750,00	750,00	750,00	750,00
1.3	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UNID	1,00	750,00	750,00	750,00	750,00
1.4	CANTEIRO OBRAS-LOCAÇÃO CONTAINER ALMOXARIFADO	MES	2,00	589,36	589,36	589,36	1.198,72
1.5	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇO PADRAO SAAE FORNECIMENTO E INSTALACAO 1,80M X 1,10M	M2	1,98	459,73	459,73	459,73	910,27
2	SONDAGEM MISTA (ROTATIVA / PERCUSSÃO)						
2.1	INSTALACAO DE SONDAGEM ROTATIVA NW POR FURO	UNID	11,00	270,84	250,00	125,00	2.979,24
2.2	PERFURACAO DE SOLO Ø BW/BO - 2'1/2"	M	220,00	173,66	141,00	130,00	38.205,20
2.3	PERFURACAO EM ROCHA Ø BW/BO - 2'1/2"	M	33,00	695,66	512,00	500,00	22.956,78
2.4	CAIXA DE TESTEMUNHO	UNID	11,00	229,16	250,00	137,50	2.520,76
2.5	RELATORIO - CLASSIFICACAO TATIL - VISUAL DAS AMOSTAS, PERFIS INDIVIDUAIS DOS FURORS, PLANTA DE LOCALIZACAO E RESPECTIVAS COTAS DOS FURORS DAS SONDAGENS CONFORME PLANO DE SONDAGEM	UNID	1,00	4.500,00	8.750,00	250,00	4.500,00
3	ADMINISTRACAO DIRETA						
3.1	ADMINISTRACAO LOCAL COMPREENDENDO: CHEFIA DA OBRA, ENGENHARIA, SEGURANCA DO TRABALHO, MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E CANTIEIRO DE OBRA, CONSUMO DE ENERGIA, AGUA E TELEFONE, ETC FIXADO EM 8,23% DO VALOR DO CUSTO DIRETO DA OBRA (SEM BDI) CONFORME ORIENTACAO DO TC 038.078/2011-2 ACORDAO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário - DIVIDIDO EM 2 MESES DE OBRAS	MES	2,00	1.955,29	1.731,07	1.383,97	3.910,58
ENDEREÇO OBRA :		RUA RIO BRANCO, 99 - CENTRO - ITABIRITO/MG					
SOLICITADOR :		ALEXANDRE GONZAGA					
OBSERVAÇÕES:		1 - Retomar Proposta de preços no e-mail : alexandra.gonza@saaita.mg.gov.br 2 - Esclarecimentos de dúvidas : 55 (31)3562-4131					
TOTAL				72.927,12	115.888,15	82.371,55	
CONTATO				72.927,12	58.304,43	115.888,15	
TELEFONE				RAFAEL DA COSTA ARAUJO (22)99901-9765	RAFAEL ANDRADE MOREIRA (21)3034-2546	RAFAEL ANDRADE FREITAS (21)96544-8715	

ANEXO V
(RELATÓRIO FOTOGRÁFICO)

**FOTOGRAFIAS ANTERIORES AOS SERVIÇOS DE SONDAGEM PARA NOVA SEDE
ADMINISTRATIVA DO SAAE**

ITABIRITO, 07 DE JUNHO DE 2023







ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2023

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em Serviço de Engenharia para execução de Sondagem Rotativa e Mista no terreno da sede do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE, do município de Itabirito-MG.

ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR ESTE MODELO DE PROPOSTA

Dados da empresa:	
Razão Social _____	
CNPJ _____	
Endereço _____	
Cidade _____	Estado____ Contato_____
E-mail _____	
Dados bancários: Banco _____	Agência: _____
Conta Corrente _____	

Apresentamos Proposta Comercial para o fornecimento do serviço abaixo discriminados, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no EDITAL:

Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <http://www.comprasnet.gov.br/> e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO DE SONDAGEM

SONDAGEM DE SOLO NO TERRENO DA SEDE DO SAAE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº053/2023

ITABIRITO/MG

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	R\$ unit. (R\$)	R\$ Total (R\$)
SONDAGEM ROTATIVA / MISTA - TERRENO SEDE DO SAAE									
0,00									
1 INSTALAÇÕES PRELIMINARES									
1.1	SUDECAP	95.06.01	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - SONDAGEM ROTATIVA NW	UNID	1,00				-
1.2	SUDECAP	01.09.01	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UNID	1,00				-
1.3	SUDECAP	01.09.11	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UNID	1,00				-
1.4	COPASA	35001320	CANTEIRO OBRAS-LOCAÇÃO CONTAINER ALMOXARIFADO	MÊS	2,00				-
1.5	COPASA	65000007	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇO PADRAO SAAE FORNECIMENTO E INSTALACAO 1,80M X 1,10M	M2	1,98				-
2 SONDAGEM MISTA (ROTATIVA / PERCUSSAO)									
2.1		PESQUISA DE MERCADO	INSTALACAO DE SONDAGEM ROTATIVA NW POR FURO	UNID	11,00				-
2.2		PESQUISA DE MERCADO	PERFURAÇÃO DE SOLO Ø BW/BQ - 2/12"	M	220,00				-
2.3		PESQUISA DE MERCADO	PERFURAÇÃO EM ROCHA Ø BW/BQ - 2/12"	M	33,00				-
2.4		PESQUISA DE MERCADO	CAIXA DE TESTEMUNHO	UNID	11,00				-
2.5		PESQUISA DE MERCADO	RELATÓRIO - CLASSIFICAÇÃO TÁTIL - VISUAL DAS AMOSTAS, PERFS INDIVIDUAIS DOS FURROS, PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E RESPECTIVAS COTAS DOS FURROS DAS SONDAgens CONFORME PLANO DE SONDAGEM	UNID	1,00				-
3 ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
3.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL COMPREENDENDO: CHEFIA DA OBRA, ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CANTEIRO DE OBRA, CONSUMO DE ENERGIA, ÁGUA E TELEFONE, ETC FIXADO EM 6,23% DO VALOR DO CUSTO DIRETO DA OBRA (SEM BDI) CONFORME ORIENTAÇÃO DO TC 036.076/2011-2 ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário - DIVIDIDO EM 01 MES DE SERVIÇO	MÊS	1,00				-
OBSERVAÇÕES :									
OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS DO SAAE ESTÃO NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA									

Todos os itens deverão estar em total conformidade com a Descrição Detalhada constante do Termo de Referência (ANEXO I).

Valor total: R\$ _____

Valor total por extenso: _____

Declarações:

- 1. Declaramos que a empresa Licitante possui todas as condições determinadas para a habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002;**
- 2. Declaramos que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste edital;**
- 3. Declaramos que a empresa Licitante no preço propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do PROPONENTE vencedor.**
- 4. Validade da proposta: (não inferior a 60 dias)**

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, *que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração*, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº SAAE/ITA XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 053/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 030/2023

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em Serviço de Engenharia para execução de Sondagem Rotativa e Mista no terreno da sede do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE, do município de Itabirito-MG, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO** do Município de Itabirito/MG, Autarquia Municipal reestruturada pela Lei nº 2.999 de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 20.067.146/0001-61, com sede na Rua Rio Branco, nº 99, centro, representado neste ato por seu Diretor Presidente em Exercício, **Rogério Eduardo de Oliveira**, portador do CRQ 022.023-18, CPF 627.197.186.53, no uso de suas atribuições legais, consoante Decreto nº 12704/2019, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado; e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXX, contato (XX) XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, nos termos pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis à espécie, têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Serviço de Engenharia para execução de Sondagem Rotativa e Mista no terreno da sede do Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE, do município de Itabirito-MG, conforme especificações abaixo:

Item	CatSer	Especificações	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total	Marca/Fabricante
	965						

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. As especificações do serviço a ser executado, constam nos ANEXOS II, III e IV partes integrantes do edital.

1.3. O Objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedada sua cessão, transferência ou subcontratação, salvo na ocorrência comprovada de motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, pelos ônus e perfeição dos mesmos, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.** O SAAE reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93;
- 2.2.** A Contratada é obrigada a comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- 2.3.** A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos no cronograma do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação do Gestor e/ou do Fiscal do contrato, designados pelo SAAE;
- 2.4.** A tolerância do SAAE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo;
- 2.5.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2.6.** A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do contrato;
- 2.7.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;
- 2.8.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- 2.9.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 2.10.** Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a o SAAE poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.
- 2.11.** O SAAE de Itabirito convocará a licitante para assinar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.
- 2.12.** É facultado ao SAAE, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA, no cumprimento da execução do objeto, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços contratados com zelo, eficácia, eficiência e efetividade, dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Cumprir todas as determinações, as ordens verbais ou escritas dos responsáveis pela CONTRATANTE, quando o serviço e/ou materiais não atenderem às normas técnicas e legais estabelecidas.
- c) Manter atualizados todos os documentos exigidos na fase da contratação.
- d) Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- e) Executar o serviço conforme plano de sondagem, bem como obedecer às Normas Técnicas e procedimentos específicos para serviços de construção civil.
- f) Acompanhar as medições dos serviços juntamente com a fiscalização do Saae.
- g) Emitir Diário de mediação do andamento dos serviços executados.
- h) Emitir e quitar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Relatório de Sondagem.
- i) Tomar todas as medidas necessárias em casos de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- j) Estocar os materiais de modo a não prejudicar suas características, visando atender às prescrições para o seu adequado emprego. A limpeza das áreas deverá ser mantida de tal forma a não comprometer o ambiente, no aspecto higiênico e de segurança. Exceto para aqueles materiais ou estruturas a serem removidas temporariamente e depois restituídas a seu estado original, todos os escombros, refugos, vegetação e materiais de demolição deverão ser imediatamente removidos do local, pela CONTRATADA, de maneira satisfatória. O material e as estruturas temporariamente removidos, para posterior reinstalação, deverão ser adequadamente armazenados e protegidos.
- k) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e mão de obra, e também toda a infraestrutura logística de apoio e demais dispositivos de sinalização e segurança, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- l) Realizar a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação, obrigando-se a informar ao Saae qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventuais ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços.
- m) Promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.
- n) Fornecer equipamentos de segurança para seus funcionários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT e Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - NR 06 (Norma regulamentadora - Equipamentos de Proteção Individual). Os EPIs devem estar com os respectivos CAs - Certificados de Aprovação, emitidos pelo órgão competente, do Ministério do Trabalho, no prazo de validade e atender às especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual.
- o) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.
- p) Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a fiscalização do serviço do SAAE solicitará a regularização no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.
- q) A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do SAAE à inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.
- r) A CONTRATADA deverá apresentar ao SAAE, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.
- s) Ser a única responsável pela garantia dos serviços de manutenção prestados e caso ocorra qualquer erro na execução dos serviços a CONTRATADA deverá corrigi-lo sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.

t) Equipamentos e Ferramentas

Os principais equipamentos e ferramentas utilizadas na Sondagem Rotativa são:

- i. Barriletes;
- ii. Bomba de Água;
- iii. Caixa de Testemunhos;
- iv. Calibrador;
- v. Coroas;
- vi. Hastes;
- vii. Luvas Alargadoras ou Calibradoras;
- viii. Sonda Rotativa;
- ix. Tripé;

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento da execução do objeto, obriga-se a:

- a) Prestar todas as informações e dados relacionados ao objeto ora contratado sempre que se fizer necessário ao cumprimento deste instrumento.
- b) Colocar à disposição servidor(es) especializado(s) para orientações e fiscalização do Contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado.
- d) Agendar reuniões e visitas técnicas, se necessário;
- e) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto.
- f) Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado.
- g) Paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos empregados do Saae, da CONTRATADA e de terceiros, em conformidade aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- h) Realizar outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- i) Aplicar penalidade administrativa (NR 06), quando o responsável pela Segurança do Saae observar reincidência quanto a não utilização correta dos EPI's e EPC's.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado para os serviços é de **R\$XXXXXXXX**

4.2. Os pagamentos serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO II**) parte integrante deste Termo de referência e de acordo com a medição do serviço concluído e entregue ao fiscal do SAAE;

4.3. O pagamento será realizado, em **até 30 (trinta) dias corridos** após a emissão e aceite da(s) Nota(s) fiscal(is), através de **boleto bancário** ou **depósito bancário** em conta corrente, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer o nº da agência e nº da conta bancária, de sua titularidade, para a efetuação do depósito;

4.4. Os pagamentos serão realizados pela Contabilidade do Saae de Itabirito-MG.

4.5. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte do Saae, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.7. A(s) Nota(s) fiscal(is) deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, devendo ser emitidas dentro dos parâmetros legais, acompanhadas de cópia da **CND** (Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e do **CRF** (Certificado de Regularidade do FGTS) da **CONTRATADA** e todas as incidências fiscais que sobre elas possam recair, condições estas indispensáveis para a efetuação do pagamento, não sendo permitido, por lei, antecipar o pagamento.

4.7.1. A Contratada deverá demonstrar nas Notas Fiscais as deduções, a saber: ISS e INSS.

4.8. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a CONTRATADA deverá comunicar ao Saae por escrito, acompanhada dos documentos alterados, antes da emissão da Nota Fiscal.

4.9. Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, das quais resulte desequilíbrio financeiro permanente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão pleitear **Revisão de Preços**, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações.

5.9. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral do SAAE, dirigido ao gestor do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.9.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

5.9.2. A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação.

5.9.3. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

5.10. A cada pedido de revisão dos preços deverão comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

5.11. É VEDADO À CONTRATADA INTERROMPER A ENTREGA DOS PRODUTOS, ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CLAÚSULA.

5.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes do objeto desta licitação consta do Orçamento da Autarquia: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

7.1. O prazo de **execução dos serviços** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados no dia subsequente à data de emissão da Carta de início de serviço.

7.2. O prazo de **vigência do contrato**, será de **02 (dois) meses**, contados da data de assinatura, devendo ser publicado o extrato do contrato na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Ambos os prazos poderão ser prorrogados, caso necessário, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8666/93, mediante termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – LOCAL LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAAGEM

8.1. O serviço de sondagem será realizado na sede do SAAE na Rua Rio Branco nº 99 – bairro centro, Itabirito / MG

**Coordenadas: 20°15'09.3"S 43°48'18.1"W
-20.252590, -43.805028**

CLAUSULA NONA - EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Serviço de Sondagem Rotativa e Mistas serão executados com fornecimento de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializados e necessários à execução, às expensas da Contratada e em conformidade com o respectivo Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1. A Contratada deverá obrigatoriamente manter no serviço encarregado responsável técnico para acompanhar as fiscalizações do SAAE.

9.2. Caso haja necessidade de alterações na planilha de serviços, devido às condições exigidas no local, estas deverão ser devidamente autorizadas, por escrito pelo fiscal do contrato e as modificações deverão ser indicadas em cópia de projeto pela Contratada e encaminhadas para o Fiscal e/ou Gestor do contrato.

9.3. As alterações no plano de sondagem, detalhes e especificações executadas sem a anuência do SAAE, serão recusadas de forma que os serviços obedeçam rigorosamente ao projeto aprovado e especificações gerais.

9.4. Caso a Contratada entenda necessário adequar o cronograma de execução da sondagem, deverá elaborar e submeter a fiscalização do contrato, para **aprovação até 10 (dez) dias corridos após a emissão da carta de início dos serviços, o seu cronograma físico-financeiro**, visando com isto, garantir que a obra não sofra atrasos devidos a estes fatores.

9.5. Todo e qualquer material e/ou equipamento empregado no serviço será obrigatoriamente de 1ª. qualidade, adequados e específicos ao serviço segundo a norma técnica e deverá satisfazer as especificações do SAAE.

9.6. Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra especializada e qualificada.

9.7. A Contratada deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com equipamentos de segurança para os funcionários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, transporte, impostos, alimentação de pessoal, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.8. A Contratada deve se responsabilizar pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes dos funcionários, e de seus prestadores de serviço no local da execução do objeto, de acordo com as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Equipamentos, além da segurança de maquinas, equipamentos e materiais de prevenção.

9.9. A Contratada deverá manter os locais das intervenções/serviço devidamente sinalizado com placas, cones e cavaletes e manter o local da execução dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução e para tal, providenciará constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente, que deverão ser armazenados, transportados e destinados de forma a atender ao programa de gerenciamento de resíduos da construção civil do município (Leis Municipais).

9.9.1. Na hipótese de ter a Contratada interesse em descartar a produção coletada, o fato deverá ser comunicado de forma expressa e formal ao departamento técnico de fiscalização do SAAE, para fins de avaliação, e só se efetivará após a autorização dos órgãos, inclusive ambiental, contendo quantidades, períodos de utilização da área e tipo de resíduo a ser depositado.

9.9.2. Em hipótese alguma será permitido a Contratada armazenar e descartar materiais retirados em lotes e/ou áreas de terceiros, institucionais, áreas verde/preservação permanentes.

9.10. Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18, referente as Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sendo necessário manter no canteiro de serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução do objeto.

9.11. Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, o fiscal do contrato solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de recebimento na comunicação. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis;

9.12. Todos os aspectos ambientais deverão ser geridos a fim de mitigar os impactos ambientais do serviço de sondagem. Salientando que todos entulhos, bota-fora e quaisquer resíduos serão descartados por meio de caçambas assegurando os fornecedores terceirizados pela empresa contratada a segregação e destinação de forma a atender a legislação vigente.

9.13. Visto que não existe Norma Técnica (NBR) específica para a Sondagem Rotativa, sugere-se utilizar as recomendações contidas no Manual de Sondagens da Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental (ABGE) para os procedimentos de campo e processo executivo, além das Normas Técnicas:

- a) ABNT NBR-8036: 1983 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios - Procedimento;
- b) ABNT NBR 7181: 2016 Versão Corrigida 2:2018 – Solo – Análise granulométrica – Método de Ensaio;
- c) ABNT NBR-6502: 1995 – Rochas e solos - Terminologia;
- d) ABNT NBR-13441: 2021 – Rochas e Solos - Simbologia;
- e) ABNT NBR-6484: 2020 – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT – Método de Ensaio;

A sondagem rotativa terá o objetivo de caracterizar possível presença de rocha, seu grau de alteração e de consistência seguindo as orientações da DNER-PRO 102/97.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIÁRIO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada deverá preencher DIARIAMENTE e apresentar à fiscalização do SAAE, até o primeiro dia útil seguinte, o Diário de Serviços;

10.2. O Diário de Serviços será o documento para comunicação de fatos, ocorrência, solicitações, análise e avaliações referentes à execução e bom andamento dos serviços de sondagem;

10.3. Qualquer pleito ou reivindicação, proposição ou mesmo reclamação, não serão analisados sem o histórico do caso concreto, devidamente registrado;

10.4. O Diário de Serviços deverá ser de fácil acesso a fiscalização. A não apresentação do Diário de Serviços impedirá a tramitação das medições.

10.5. O D.S. será individual deverá conter:

- ✓ O efetivo do serviço;
- ✓ Os equipamentos utilizados;
- ✓ A descrição dos serviços executados;
- ✓ A produção do dia;
- ✓ Atas de reuniões;
- ✓ Solicitações de serviços, documentos e de providencias;
- ✓ Advertências;
- ✓ Nomes de visitantes ao local de execução do serviço;
- ✓ Observações de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

11.1. A medição e aferição será realizada conforme cronograma físico-financeiro aprovado e/ou de acordo com o “Relatório de Serviços Executados” apresentado pela Contratada, devendo a equipe de fiscalização do SAAE decidir sobre sua aprovação, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** após sua apresentação. A medição e aferição será realizada através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, **no prazo previsto de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

11.2. O boletim de medição dos serviços será emitido em três vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da Contratada e pela equipe de fiscalização do SAAE.

11.2.1. Documentação

Boletim de Campo

- Nome da Empresa, Serviço e do Interessado
- Nome do Operador e Vistos do Fiscal
- Identificação do Trabalho
- Local do Terreno
- Descrição do Equipamento e Processo
- Identificação e Localização da Sondagem
- Diâmetro de Sondagem
- Datas de Início e Fim da Sondagem
- Descrição Tátil-Visual Amostras Coletadas
 - Granulometria
 - Cor
 - Profundidade
- Profundidade Final
- Medidas de Nível D'Água, com data, hora e profundidade
- Informações Relevantes
- Procedimentos Especiais utilizados

Relatório Final

- Nome da Empresa, Serviço e do Interessado
- Local e Natureza do Serviço
- Descrição sumária do método e dos equipamentos utilizados
- Total perfurado, em metros
- Declaração que foram obedecidas as normas relativas ao assunto
- Observações e comentários relevantes
- Referências
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA
- Planta do Local da Obra
 - Cotas referenciadas
 - Nível
 - Localização das sondagens
- **Relatório de Sondagem para cada furo**
 - Nome da Empresa, Serviço e do Interessado
 - Diâmetro do Tubo de Revestimento e do Amostrador
 - Identificação das Sondagens
 - Cotas, com precisão centimétrica
 - Linhas Horizontais, cotadas a cada 5m em relação à referência
 - Posição das amostras colhidas, amostrar não recuperar e detritos colhidos na circulação d'água
 - Profundidades das transições de camada
 - Índice de Resistência à Penetração (NSPT)
 - Níveis d'água com data e indicação de pressão ou perdas quando houver
 - Indicação da ausência de água
 - Data de início e término
 - Métodos de Perfuração Utilizados e Profundidades Respectiveas por trecho
 - Procedimentos especiais
 - Resultados dos ensaios de avanço de perfuração por circulação d'água
 - Representação gráfica dos perfis do solo, em escala 1:100

11.3. A medição deverá conter:

- ✓ Número de medição;
- ✓ Valor da medição
- ✓ Período da medição;
- ✓ Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início da execução da sondagem, documentos da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);

Nota: O Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o mesmo profissional detentor do atestado técnico apresentado no ato da licitação;

- ✓ Planilha de medição;
- ✓ Diário de Serviços;
- ✓ Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal/INSS unificada; Certidão de regularidade do FGTS;
- ✓ Comprovante de pagamento de INSS em relação aos funcionários da contratada;
- ✓ Memorial fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Contratada e Fiscal do SAAE (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando os serviços executados);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Após a comunicação da conclusão dos serviços pela Contratada, a equipe de fiscalização do SAAE que, acompanhados de um representante da respectiva Contratada, farão uma vistoria em todos os serviços executados;

12.2. Após a vistoria, se não houver vício algum, o Fiscal do serviço emitirá Termo de Recebimento Provisório (TRP);

12.3. Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pelo Fiscal do serviço, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados;

12.4. Os serviços não aprovados deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus para o SAAE, mantendo-se inalterados as demais obrigações do cronograma físico-financeiro;

12.5. O atraso na correção das irregularidades pela Contratada acarretará na aplicação de penalidades;

12.6. Concluídas as correções, a fiscalização verificará se os serviços serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custos;

12.7. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela fiscalização e setor de Engenharia do SAAE, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo à Contratada cumprida todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O SAAE de Itabirito, através da equipe de fiscalização do contrato, reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas constantes em seus anexos, parte integrante;

15.2. A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução do serviço, propor aplicações de advertência a Contratada quanto ao prazo de entrega do serviço e as falhas da Contratada, solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados e propor aplicação de penalidades.

15.3. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação os gestores e fiscais designados abaixo, observados os arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contidas no **Decreto Municipal 14.201 de 03 de fevereiro de 2022.**

Gestor do Contrato

Nome: Clayton José de Almeida
E-mail: clayton.almeida@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31) 3562-4132

Gestor suplente do Contrato

Nome: Alexandre Gonzaga
E-mail: alexandre.gonzaga@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31) 3562-4131

Fiscal Técnico

Nome: Fabrício Marcelino Cruz e Silva
E-mail: fabricio.silva@saaeita.mg.gov.br
Contato: (31) 3562-4131

Fiscal Suplente

Nome: Bruno da Gama Eremberg
E-mail: bruno.eremberg@saaeita.mg.gov.br Contato:
(31) 3562-4132

15.4. A existência da fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na execução dos serviços;

15.5. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade do serviço executado, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

15.6. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas a máquinas, equipamentos, pessoal e materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do serviço;

15.7. Competirá ao responsável pela fiscalização do contrato velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto nas Especificações Técnicas, na proposta comercial apresentada pela contratada e neste instrumento;

15.8. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

15.9. O SAAE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, Especificações Técnicas e seus anexos e da proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os Serviços de Sondagem objeto desta contratação, sem prévia autorização do SAAE, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação;

16.1.1. Desde que devidamente autorizado pelo SAAE, a Contratada poderá subcontratar **30% (trinta por cento) do contrato, excluídas as parcelas de maior relevância do objeto, inclusive as que foram utilizadas como parâmetro para a análise da qualificação técnica;**

16.2. A autorização de subcontratação concedida pelo SAAE não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do contrato;

16.3. A subcontratação, se autorizada pelo SAAE, poderá ser com pessoas jurídicas, desde que regularmente constituídas e devidamente inscritas nos órgãos competentes;

16.4. No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas do Serviços de execução de Sondagem, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de engenharia de que trata este Termo de Referência e seus anexos, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade e cumprimento do cronograma de execução;

16.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao SAAE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

16.6. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

17.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

17.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

17.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital.

17.1.4. Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

17.1.5. Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: **advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, em conformidade com as Sanções previstas no Edital.

1. A advertência, realizada por escrito, pelo fiscal ou gestor do contrato, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1. A advertência será expedida, também, pelo ordenador de despesas competente, orientado pelo fiscal ou gestor do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2. A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato/ata não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1. A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I - O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4. poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3. impedirá, temporariamente, o fornecedor de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. Manter comportamento inidôneo.

3.1. O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.

3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3. A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede do SAAE.

4. A **declaração de inidoneidade**, de competência do Presidente do SAAE, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração.

4.1. Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 337-E a 337-O do Código de Processo Penal.

4.2. A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO

20.1. Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA, o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

21.1. Integra o presente contrato o **Processo Licitatório nº 053/2023**, na Licitação modalidade de **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, nos termos da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações, **homologado em XX/XX/2023**, com as inclusas condições gerais neles contidas, assim como a proposta firmada pela CONTRATADA com todas as condições nelas contidas, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Itabirito/MG, **XX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.**

Rogério Eduardo de Oliveira
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Clayton José dre Almeida
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE
GESTOR DO CONTRATO

Fabício Marcelino Cruz e Silva
Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito - SAAE
FISCAL TÉCNICO